

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

第四條——本訓令第一條所訂之金額，若每年計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十二月十五日於澳門政府
命令公布

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 249/98/M

de 21 de Dezembro

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 20/96/M, de 5 de Fevereiro, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Mantém-se a redacção simplificada do articulado utilizado na referida portaria como forma de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	3 800
2	4 900
3	6 000
4	7 000
5	8 000
6	8 700
7	9 400
8	9 900
9	10 500
10	11 100

Artigo 2.º As rendas das habitações sociais são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rd = Te \times R$$

訓令 第 249/98/M 號

十二月二十一日

鑑於有需要調整二月五日第 20/96/M 號訓令所定出之求取分配社會房屋之每月所得限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支額，以配合本地區收入所得水平及通貨膨脹率方面之變更；且該調整在八月八日第 69/88/M 號法令中已有所規定。

保留上述訓令所使用且經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據八月八日第 69/88/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——為產生八月八日第 69/88/M 號法令第二條 d 項所定之效力，每月所得不超過下表所載金額之家團，均被視為經濟狀況薄弱：

家團之大小（成員數目）	每月所得（澳門幣）
1	3,800
2	4,900
3	6,000
4	7,000
5	8,000
6	8,700
7	9,400
8	9,900
9	10,500
10	11,100

第二條——社會房屋之租金按下列公式計算：

$$Rd = Te \times R$$

Sendo:

- a) «Rd» o valor da renda a pagar;
- b) «Te» a taxa de esforço, definida como a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;
- c) «R» o rendimento mensal do agregado calculado pelo somatório dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado.

Artigo 3.º — 1. A determinação da taxa de esforço, para cada caso, é feita de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de rendimento mensal livre <i>per capita</i> (patacas)	Te % (taxa de esforço)
até 149,90	5,0
150,00 a 299,90	7,5
300,00 a 474,90	10,0
475,00 a 649,90	12,5
650,00 e mais	15,0

Sendo:

O rendimento mensal livre, *per capita*, o resultado que se obtém subtraido ao rendimento do agregado (R) o valor da despesa de subsistência e dividindo o resultado da subtracção pelo número de elementos do agregado.

2. Constitui excepção ao modo de determinação da taxa de esforço definido no número anterior o cálculo da renda a pagar pelos agregados cujo rendimento seja igual ou inferior à despesa de subsistência, caso em que a renda é calculada aplicando uma taxa de esforço de 2,5% ao rendimento mensal do agregado.

Artigo 4.º A despesa de subsistência, ou DS, apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	DS (patacas)
1	1 200
2	2 400
3	3 500
4	4 600
5	5 500
6	6 300
7	7 100
8	7 900
9	8 600
10	9 250

Artigo 5.º Os agregados que, por motivo de melhoria da sua situação económica, apresentem, no momento de revisão do contrato de arrendamento, rendimentos superiores aos definidos na tabela constante do artigo 1.º pagam as seguintes rendas mensais:

a) Se os rendimentos mensais não excederem aquela tabela em mais de 50% pagam a renda estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 15%

a) Rd 為應支付租金之金額；

b) Te 為應支付租金在家團所得中所占之百分率；

c) R 為按所有家團成員之每月所得之總和而計得之家團每月所得。

第三條——一、在任何情況下，租金在收入所得中所占之百分率根據下表確定：

每人可自由處分 之每月所得之等級（澳門幣）	Te % (租金在所得中所占之百分率)
至 149.90	5.0
150.00 至 299.90	7.5
300.00 至 474.90	10.0
475.00 至 649.90	12.5
650.00 及 650.00 以上	15.0

每人可自由處分之每月所得，為家團每月所得(R)減去維持生計之開支額再除以家團成員數目而得出之結果。

二、家團之所得如等於或少於維持生計之開支，則上款所指之確定租金在所得中所占之百分率之方式，不適用於計算家團應支付之租金；在此情況下，租金以家團每月所得之 2.5% 計算。

第四條——家團維持生計之開支 (DS) 額為：

家團之大小（成員數目）	維持生計之開支（澳門幣）
1	1,200
2	2,400
3	3,500
4	4,600
5	5,500
6	6,300
7	7,100
8	7,900
9	8,600
10	9,250

第五條——在修訂不動產租賃合同時，如經濟狀況已有改善，而家團所得高於第一條所載表所定者，應支付下列月租金：

a) 如每月所得未超過該表之 50%，而租金在所得中所占之百分率未超過 15%，家團應支付下表所定之租

do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar é igual a 15% do rendimento mensal do agregado.

金：如租金在所得中所占之百分率超過15%，則租金以家團每月所得之15%計算。

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Renda a pagar (patacas)
1	600
2	850
3	1 050
4	1 150
5 e 6	1 250
7 e mais	1 350

b) Se os rendimentos mensais excederem em mais de 50% aquela tabela e se se optar pelo previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, a renda a pagar é a estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 17,5% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar pelo agregado corresponde a 17,5% do seu rendimento mensal.

Tipologia da habitação	Renda a pagar (patacas)	
	Macau	Ilhas
T0	1 000	800
T1	1 200	1 000
T2	1 500	1 250
T3	2 000	1 700
T4	2 500	2 200

Artigo 6.º É revogada a Portaria n.º 20/96/M, de 5 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

家團之大小（成員數目）	應支付之租金（澳門幣）
1	600
2	850
3	1,050
4	1,150
5 及 6	1,250
7 及 7 以上	1,350

b) 如每月所得超過該表之50%，應支付下表所定之租金，但所作之選擇必須為八月八日第69/88/M號法令第四十三條第二款所定者，且租金在所得中所占之百分率不得超過17.5%，如超過17.5%則租金以家團每月所得之17.5%計算。

房屋之類型	應支付之租金（澳門幣）	
	澳門	離島
T0	1,000	800
T1	1,200	1,000
T2	1,500	1,250
T3	2,000	1,700
T4	2,500	2,200

第六條——廢止二月五日第20/96/M號訓令。

一九九八年十二月十七日於澳門政府
命令公布

護理總督 貝錫安